

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM Nº 162/96

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE LAJEADO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência do exercício financeiro de 1997, que estima receita e fixa a despesa em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais);

Art. 2º - A receita será arrecadada e a despesa realizada em obediência as normas de Direto Financeiro, conforme demonstram os anexos que fazem parte da presente lei;

Art. 3º - A receita arrecadada na forma da legislação e das demonstrações constantes no anexo II, da Lei Federal n. 4320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes	R\$ 147.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 135.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.000,00
II - Receitas de Capital	R\$ 3.000,00
Transferências de Capital	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 150.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com os anexos da lei federal n. 4320/64, integrantes desta lei orçamentária, com os seus desdobramentos por unidades orçamentárias, e pelos seguintes valores e categorias econômicas:

I - Despesas Correntes	R\$ 132.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 76.000,00
Transferências Correntes	R\$ 56.000,00
II - Despesas de Capital	R\$ 3.000,00
Investimentos	R\$ 3.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00

Total R\$ 150.000,00

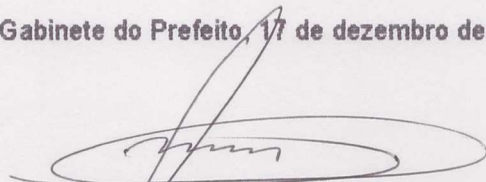
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, juntamente com o Presidente do FMAP a movimentar por decreto a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 1997, utilizando como base os recursos previstos nos incisos I e II do parágrafo 1., artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64 e anulação da reserva de contingência;

Art. 6º - Fica autorizado o Presidente do FMAP, a assinar convênios com esferas estaduais e federais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Previdência;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo sus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1996.



ANTONIO CARLOS MATTIELLO
- PREFEITO MUNICIPAL -
RONI LUIZ DAL MAGRO
ARLETE V. G. CAREGNATTO

Registrada e publicada na data supra e local de costume.